



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

TERMO Nº 002/2018

TERMO DE AQUISIÇÃO POR DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL DO IMÓVEL SITUADO NO LUGAR DENOMINADO AVENIDA ORESTES BAHIENSE, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY – ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA VERDE AREIA MINERAÇÕES LTDA - ME.

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de julho de 2018, na sede da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy, situada na Rua Átila Vivácqua, 79, Centro, presentes, de um lado, como Expropriante, o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY**, adiante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, neste ato representado por **AMANDA QUINTA RANGEL**, Prefeita Municipal e, de outro lado, como Expropriado **VERDE AREIA MINERAÇÕES LTDA – ME**, que tem como sócias, **MARIANA MENDONÇA DE NOVAES**, brasileira, solteira, portadora da carteira de identidade nº 3.557.286-SPTC/ES, inscrita no CPF sob o nº 150.357.957-30, residente e domiciliada à Rua Desembargador João Manoel de Carvalho, nº 140, Apto 902, Bloco A, Barro Vermelho, Vitória/ES, CEP 29.055-430, e **ADRIANA MARIA SOARES DE OLIVEIRA NOVAES**, brasileira, casada, portadora da carteira de identidade nº 18.208.150-3 SSP-SP, inscrita no CPF sob o nº 064.666.468-90, residente e domiciliada à Avenida Lacerda de Aguiar, nº 223, Centro, Marataízes/ES, CEP 29.345-000, adiante simplesmente designadas **PROPRIETÁRIAS**, representadas neste ato por seu **Procurador MARCOS ANTÔNIO VIEIRA DE NOVAES**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 520.719-SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº 816.796.617-87, residente e domiciliada à Avenida Governador Lacerda de Aguiar, nº 223, Centro, Marataízes/ES, conforme Certidão de Procuração Pública acostada às fls. 246/247, tendo em vista o decidido no processo administrativo nº. 3171/2018, é assinado, perante as testemunhas abaixo mencionadas, o presente **TERMO DE AQUISIÇÃO POR DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL DE IMÓVEL**, com fulcro no Art. 9º, XXVI da Lei Orgânica do Município, com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - As **PROPRIETÁRIAS** são legítimas possuidoras, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus judicial ou extrajudicial, hipoteca legal ou convencional, foro ou pensão, quite de impostos, taxas, tarifas e multas, até a presente data, do imóvel situado no lugar denominado Avenida Orestes Bahiense, melhor descrito e caracterizado na matrícula 5223, no Livro nº 2-A-B, fls. 23, matrícula 6969, Livro 2-A-I, fls. 169 e matrícula 5282, Livro 2-A-B, fls. 82, no Cartório de Registro Geral de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos e Protesto de Títulos de Presidente Kennedy, apresentado nos autos do processo administrativo nº 3171/2018.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA SEGUNDA - Os referidos imóveis foram incorporados à Empresa Verde Areia Minerações – LTDA – ME, de comum acordo, através das matrículas 5223, no Livro nº 2-A-B, fls. 23, 6969, Livro 2-A-I, fls. 169 e 5282, Livro 2-A-B, fls. 82, no Cartório de Registro Geral de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos e Protesto de Títulos de Presidente Kennedy, apresentado nos autos do processo administrativo nº 3171/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA - Os imóveis em tela foram declarados de Utilidade Pública para fins de desapropriação pelo Decreto nº 036, de 31 de maio de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo - DIOES de 25 de maio de 2018 e para efeito de desapropriação amigável ficou estabelecido para a **Gleba nº 20**, o valor de **R\$ 26.992,35** (vinte e seis mil, novecentos e noventa e dois reais e trinta e cinco centavos), e pelo Decreto nº 067, de 05 de julho de 2018, publicado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo – DIOES de 06 de julho de 2018, e para efeito de desapropriação amigável, ficou estabelecido para a **Gleba nº 8-A**, o valor de **R\$ 1.128.548,58** (um milhão, cento e vinte oito mil, quinhentos e quarenta e oito reais e cinquenta e oito centavos), conforme o Termo de Avaliação, aprovado pela Comissão de Avaliação de Bens Móveis, Imóveis e Cálculo de Valor Locatício de Imóveis, constituída pelo, consoante consta do referido processo nº 3171/2018, com o que concorda as PROPRIETÁRIAS.

PARÁGRAFO ÚNICO: As áreas objeto do presente Termo tem as seguintes descrições e confrontações: **Gleba nº 8-A:** Área Total Desapropriada: **6.109,33 m²**, confrontando: Frente: com a Avenida Orestes Baiense ou quem de direito, extensão 148,63 m; Lateral Direita: com quem de direito, extensão 24,97 m; Lateral Esquerda: com Dorvalino Tonon ou quem de direito, extensão 81,02 m e Fundos: com Proprietário/Posseiro ou quem de direito, extensão 172,13 m; **Gleba nº 20:** Área Total Desapropriada: **179,65 m²**, confrontando: Frente: com a Avenida Orestes Baiense ou quem de direito, extensão 30,77 m; Lateral Direita: com quem de direito, extensão 3,00 m; Lateral Esquerda: com quem de direito, extensão 3,60 m e Fundos: com Proprietário/Posseiro ou quem de direito, extensão 32,60 m.

CLÁUSULA QUARTA - As PROPRIETÁRIAS, receberão a importância de **R\$ 1.128.548,58** (um milhão, cento e vinte oito mil, quinhentos e quarenta e oito mil e cinquenta e oito centavos), referente a **Gleba nº 8-A** e a importância de **R\$ 26.992,35** (vinte e seis mil, novecentos e noventa e dois reais e trinta e cinco centavos) referente a **Gleba nº 20**, mencionada na Cláusula Terceira como indenização expropriatória, dando plena e geral quitação ao MUNICÍPIO no ato do pagamento, para mais nada reclamar, a que título for, transferindo-lhe todo o domínio, posse, direito e ação que até esta data exercia sobre o imóvel ora expropriado, com o que nele contém, ficando, desde já, imitado em sua posse, não só por força deste TERMO como também em razão da cláusula “constituti”, renunciando ainda as PROPRIETÁRIAS a qualquer ação tendente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

a invalidar ou tornar ineficaz a expropriação assim feita, seja qual for a utilização que for

dada ao imóvel, bem assim a qualquer crédito, que porventura tenha com relação aos ocupantes do aludido imóvel.

§ 1º- As PROPRIETÁRIAS autorizam o Município, no momento do pagamento, a fazer descontos de eventuais dívidas que este tenha à título de débitos tributários.

§ 2º - As PROPRIETÁRIAS deverão providenciar junto ao competente Cartório de Registro de Imóveis, a transcrição do título translativo de propriedade na matrícula do bem ora desapropriado.

CLÁUSULA QUINTA - O MUNICÍPIO aceita o presente na forma em que se contém, estando a despesa referente ao preço desta aquisição empenhada na Secretaria Municipal de Obras.

CLÁUSULA SEXTA - O presente Termo é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando herdeiros ou sucessores das PROPRIETÁRIAS, respondendo todos pela evicção de direitos.

CLÁUSULA SÉTIMA - Ficam as partes cientes de que o foro da Comarca de Presidente Kennedy é o competente para dirimir eventuais conflitos entre elas.

CLÁUSULA OITAVA - As PROPRIETÁRIAS deverão apresentar as certidões pessoais negativas sobre interdições e tutelas; as expedidas pelo RGI, sobre a matrícula e ônus que recaem sobre o imóvel no ato do pagamento.

CLÁUSULA NONA - A eficácia deste Termo fica condicionada à sua publicação, em extrato, no Diário Oficial, no prazo de 20 (vinte) dias contados da assinatura. Pelas partes foi dito que aceitam o presente instrumento, tal como se acha redigido, após lido, na presença de todos, e com a concordância deles, o qual é assinado em 05 (cinco) vias para um só efeito, na presença de testemunhas.

Presidente Kennedy, 24 de julho de 2018.

**AMANDA QUINTA RANGEL
PREFEITA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
EXPROPRIANTE**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**MIGUEL ÂNGELO LIMA QUALHANO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS
EXPROPRIANTE**

**MARCO ANTÔNIO VIEIRA DE NOVAES
PROCURADOR
VERDE AREIA MINERAÇÕES – LTDA - ME/EXPROPRIADA**

TESTEMUNHAS:

1) _____
CPF:

2) _____
CPF: